

N. 2655

Fls. 2



49

-213

1921

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Flaisand

Manutenção de posse

União Federal

R de

Glacido da Costa Moraes e outros

R dos

AUTUAÇÃO

As vinte um dias do mez de *Outubro*
do anno de mil *1921*, nesta cidade de

Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actuo *a peti*
ção adiante

do que, para constar, faço esta autuação. Eu *José Edmarcos*
Mas, Escrivão, o escrevi

Exmo
 Sr. Dr. Juiz Federal.



D. exp. 1

L. 2 x 93

Paraná

Diz a União Federal, por seu representante legal supra assignado, que tendo fundado a Associação Indígena denominada S. Jeronymo, para o serviço de Estações aos Índios em terras a ella pertencentes, nos termos do Dec. Federal n.º 8741 de 20 de Agosto de 1911, na conformidade de com o regimen estabelecido pelo Dec. n.º 7214 de 15 de Dezembro de 1911, na Comarca de Itabagy, neste Estado, accoetice que diversos individuos, estão invadindo com culturas areas reservadas exclusivamente para a localisação e cultura dos indios alli domiciliados.

Em dias do mez de Agosto do anno corrente, no local denominado "Pedrinhas" na Associação Indígena de S. Jeronymo dentro da area do Suelo Rodolpho Chibanda, de propriedade da Supplicante, foi a posse da referida Terçada por actos de violencia praticados por Placido da Costa Chiboras, José Chiboras e outros individuos conhecidos pelo nome de Tonico Tobias, que juntamente com suas familias, alli penetraram, mi

quando roçadas para estabelecimento de
culturas.

Ora, tal procedimento evidentemente
perturba a posse mansa e pacífica que
a Supplicante sempre manteve na parte
do terreno agora invadido, pelo que a
requerente vem pedir a V. Exa a
expedição de um mandado de manue-
tencão de posse em seu favor, no ter-
mo do art 479 do Código Civil, com
intimação pessoal dos referidos Flacido
da Costa e Moraes, José Martins, Fomico
Fabrício e suas mulheres, para não mais
continuarem nos serviços iniciados, sob
pena de pagarem a requerente a indenmi-
zação de dez contos de reis, no caso de
transgressão, além da responsabilidade cri-
minal nos que necessarem.

Nestes termos, pede a requerente
to.

L. R. Oli

Curitiba, 21 de outubro de 1921

Luis Lourenço Sobrinho

Procurador da República



Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio



Serviço de Protecção aos Indios

Inspectoria do Paraná e Santa Catharina

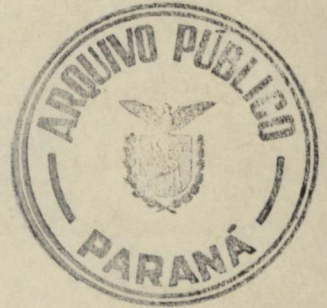
Coritiba, 10 de Setembro de 1921

Nº 170

Illmº Sr. Dr. Luiz Xavier Sobrinho

M. D. Procurador da Republica na Secção do Paraná.

Coritiba.



Cumpre-me levar ao vosso conhecimento, que na Povoação Indigena de S. Jeronymo, estabelecimento deste Serviço de Protecção aos Indios e Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, estabelecido em terras de propriedade da União, em virtude do Decreto Federal nº 8941 de 30 de Agosto de 1911 e de accordo com o regimen estabelecido pelo Decreto Federal nº 9214 de 15 de Dezembro de 1911, na Comarca do Tibagy, neste Estado, diversos individuos estão invadindo, com culturas, areas reservadas exclusivamente ao estabelecimento e culturas de indios ali domiciliados, conforme passo a expôr.

Em dias do mez de Agosto p. findo, no local denominado "Pedrinhas", na referida Povoação Indigena de S. Jeronymo, dentro da area do nucleo indigena "Rodolpho Miranda", de propriedade da União, exclusivamente reservada para morada e culturas de indios ali domiciliados, os individuos Placido da Costa Moraes, Jose Martins e outro geralmente conhecido pelo nome de Tunico Fabiano, todos casados, lavradores, invadiram a referida area e ali iniciaram trabalhos de roça para estabelecimento de culturas.

Solicito-vos, portanto, determineis as necessarias providencias afim de que, na forma da Lei, sejam embargados taes serviços e devidamente mantida a posse da União sobre os mencionados terrenos, livres da invasão de taes intrusos, que agem com plena consciencia da turbação que estão praticando.

Apresento-vos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

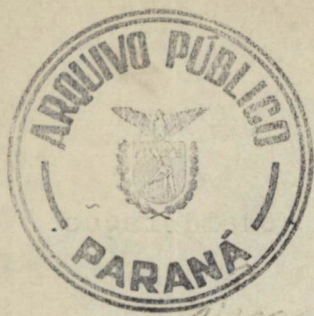


Saude e Fraternidade

Josefaria de Paula
Inspector

*Certifico que expedio se o
mandado requerido,
nesta data.*

*Coza 22 de Outubro de
1924 O Escrivo
J. Maranhão*



Informação.

Excmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Tendo sido expedido o mandado de manutenção de posse de que trata a petição de fls 2. destes autos, para ser cumprido pelas dais únicas Officinas de justiça effectivas do Juizo, e acatando que um d'elles se acha doente e o outro, por tal motivo, não podem ausentar-se, por ser indispensavel ao serviço desta Repartição, levo este facto ao conhecimento de V. Exa, a fim de que se aigne resolver a respeito; pelo que faço estes autos conclusos.

C. do Aututero 921.

Desembitemm
Frederico Maranhão

Lebom

Os 26 dias do mes de Outubro de 1921, faço estes autos com clausas ao Mm. Dr. Juiz Federal. Eu Francisco Marquinhos, Escrivão interino, o escrevi.

Lejos

Nomeio officiaes ad-hoc
o sr. Americo Lunel
da Silva e Manoel Ramos
de Oliveira, que prestarão
a promessa legal.



P. 76 x 93

Carreth

Data.

No mesmo dia supra declarado, me fizem enfeznes estes autos. Eu Francisco Marquinhos, Escrivão interino, o escrevi.

Sermo de promessa -

Das 25 dias do mes de Outubro
de 1921, nesta cidade de
Coritiba, na sala das audi-
encias, onde presnete se
achava o Dr. Joao Baptista
da Costa Casquatto Filho,
Juiz Federal, comisso Es-
pecial Interino, abaixo no-
meado; ahi compareceram
Americo Nunes da Silva
e Manoel Ramos d'Oliveira,
aos quaes o referido Juiz
deferio a promessa legal
de bem e fielmente desempe-
nharem as funcoes de
official de justica ad-hoc,
para que fôrão nomea-
dos pelo despacho retro,
accita por elles a promes-
sa, assim o prometerem
cumprir; do que lavrei
este termo que assignam
cum o Juiz. Em Parana
ed Matavellas, Escandim-
terio, a esenhi

Parana

Americo Nunes da Silva

Manoel Ramos d'Oliveira





Se certifica que foi expedido
o mandado requerido;
dada fi.

C. 2 de outubro 1921.

Osmiter

marcochuz



Juntada

Los coto de Neom-
bero del 1921, punto o man-
dado en fuente - con
Francisco Marasulhas. Es-
cumento parametrado, o es-
cunri de, por Mavet,
escudo de



4

Mr. João Baptista da Costa Carneiro Filho,
Juiz Federal na
Seccao do Para-
na; etc.



Mando aos Officiaes
de justica de minha
jurisdiccao ou a quem
este for apresentado,
indo por mim assi-
gnado, e passado a
requerimento da Uniao
Federal, por seu repre-
sentante legal, que em
seu cumprimento se
dirijam a Devocao
denominada S. Jeronymo,
neste Estado, e
sendo ahi intimarem
Placido da Costa Moraes
Yosi Martins e outros
individuos conhecidos
pelo nome de Tomcofa,

Fabiano e suas mu-
lheres, se forem casa-
dos, por todo conte-
udo da petição e seu
despacho, adiante
transcritos:

— Petição —

Exmo Sr. Sr. Juiz Fede-
ral. Dir. a União
Federal, por seu re-
presentante legal, in-
fra assignado que
tendo fundado a So-
ciação Indígena,
denominada "S. Jero-
nymo", para o servi-
ço de protecção aos
Índios, nos termos do
Dec. Federal nº 8941 de
30 de Agosto de 1911, na
conformidade com o
regimen estabelecido pe-
lo Dec. nº 9214 de 15 de
Dezembro de 1911, na
Comarca de Tibagy,





Tibagy, neste Estado, acontece que diversas indivíduos estão invadido com culturas áreas reservadas exclusivamente para a localisação e cultura dos índios ali domiciliadas. Em dias do mes de Agosto do anno corrente, no local denominado "Pedrinhas", na Favelação Indígena de S. Jeronymo dentro da área do Nucleo Rodolpho Miranda, de propriedade da Supplicante, foi a posse da requerente turbada por actos de violencia praticados por Glaciado da Costa Moraes, José Martins e outro individuo conhecido pelo nome de Fenico Fabi,

Fabiano, que juntamente
se com suas familias
alli penetraram ini-
ciando roçadas para
estabelecimento de cul-
tura. Ora, tal procedi-
mento evidentemente per-
tuba a posse mansa
e pacifica que a Suppli-
cante sempre mante-
ve na parte do terreno
agora invadido, pelo
que a requerente vem
pedir a V. Exa. a espe-
dicaçã de um mandado
de manutençã de pos-
se em seu favor, nos
termos do art. 499, do
Cod. Civil, com nitida-
cã pessoal dos referi-
dos Placido da Costa
Mendes, Jose Martins,
Vanceo Fabiano e seus
mulheres, para nã mais
continuarem nos seroi-



serviços iniciados, sob pena de pagarem a requerente a indenização de dez contos de reis, no caso de transgressão, além da responsabilidade criminal em que incorrerem. Nestes termos pede deferimento E. R. In: Curitiba 21 de outubro de 1921. Luiz Haber Babrinho. Procurador da República.

Despacho -

À expesa. C. 21 X. 921.
C. Carvalho - O que cumpram, lavrando os respectivas autos e certidões, que tenham a juízo, seientificando igualmente aos Supplicados, que as audiências d'este Juízo são dadas aos Subleados, a ho-



hora treze, no prédio da
Rua Marechal Floriano
Seixoto nº 15, sobrado,
onde funcionava o Fórum
Federal, não sendo feri-
ado, porque estas foram
dadas em dias anteriores.
Dado e passado nesta
Cidade de Curitiba aos
vinte e dois de Outubro
de 1921. Eu Francisco
Maravilhas, Escrivão
Interno, o escrevi -

Paraná





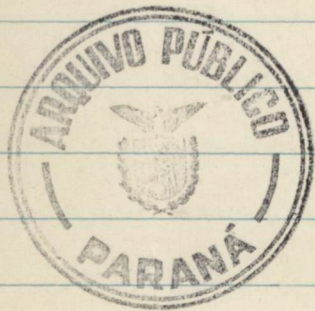
Auto de reintegração

Aos trinta e um do mez de Outubro do anno de mil novecentos e vinte e um, nós dirigemos nós Officiaes de Justiça abaixo assignados, intimamos no local denominado Barro Branco Municipio de São Jeronymo onde moram e residem Placido da Costa Moraes, José Martins e outro individuo conhecido pelo nome de Tonico Fabiano e seus camaradas Félix Soza, Porfirio Alves, Theophilo Alves de Andrade, e suas mulheres e ahí depois de termos feito reconhecer em cumprimento do mandado petro e seu despacho presente Ezequiel Miranda e Teolindio Farias, o intimamos por todo o conteúdo do mandado petro e seu despacho e logo em seguida reintegramos na posse a União Federal no local denominado Pedrinhas Municipio de São Jeronymo a Emmanuel Veruer encarregado da povoação Indigna, que recebeu e ficou empossado e por nós joramos intimados Placido da Costa Moraes, José Martins e outro individuo conhecido pelo nome de Tonico Fabiano e seus camaradas Félix Soza, Porfirio Alves Theophilo Alves de Andrade e Angelito Alves e suas mulheres a não mais turbar a posse de Emmanuel Veruer em toda a sua plenitude sobre as terras da lei e desobediencia ao l. l. l. Juiz Federal na secção do Paraná e para constar lavrei o presente auto que vai por mim feito e assignado por Emmanuel Ramos de Oliveira e pelo coadjutor da diligencia, Official de Justiça Americo Nunes da Silva. Em Manuel Ramos de Oliveira Official de Justiça ad-hoc que o escrivi e assigno.

Official de Justiça ad-hoc Manuel Ramos de Oliveira
Official de Justiça Americo Nunes da Silva

Certidão

Certifico eu Official de Justica ad-hoc que intimui em suas proprias pessoas Placido da Costa Moraes José Martins e outro individuo conhecido pelo nome de Tonico Fabiano e seus camaradas Felix Soza Porfirio Alves Theophilo Alves de Andrade e Angelo Alves e suas mulheres, a não mais turbarum a posse de Uirias em toda a sua plenitude sobe as penas da lei e dosbediencia ao Ill. Juiz Federal da succão do Paraná, que a tudo bem crente ficaram e lhes li, e offerich-lhes contra si que accitaram, e por ser verdade - do si. Curitiba oito de Novembro de mil novecentos e vinte um. Official de Justica ad-hoc Manoel Ramos de Oliveira



Translado da audi-
encia do dia 12
de Novembro de 1921.

Deo audiencia civil,
hoje, no lugar e hora do
costume, o Dr. João Ba-
ptista da Costa Carne-
lho Filho, Juiz Federal,
aberta a mesma com
as formalidades da
lei, usou toque de cam-
panha, pelo portão dos
auditorios, nella com-
pareceu o Dr. Procura-
dor da Republica, e
disse que accusava
as citações Leitão e
Placido da Costa Mo-
raes e outros e suas
mulheres, para não
mais perturbarem
a posse da União,
nos terrenos da Povo-
ação indigena "São Je-
ronymo, e requeria



BOND

que, sob pregação se hou-
vessem por feitas e
acusadas, com as
comminações requere-
ridas, ficando as-
signado, aos réos, o
prazo para a contesta-
ção. O pregado não
compareceram, sendo
deferido. Nada mais
havendo, lavrou-se
este termo que assi-
gna o juiz e o porteiro.
Eu Francisco Maravilhas,
Escrivente juramentado,
o escrevi. Eu Paul Pavao,
Escrivo subscrito. L. Car-
valho, João Medeiros da Pr-
sa - enfim pro-
fessores; e Simão

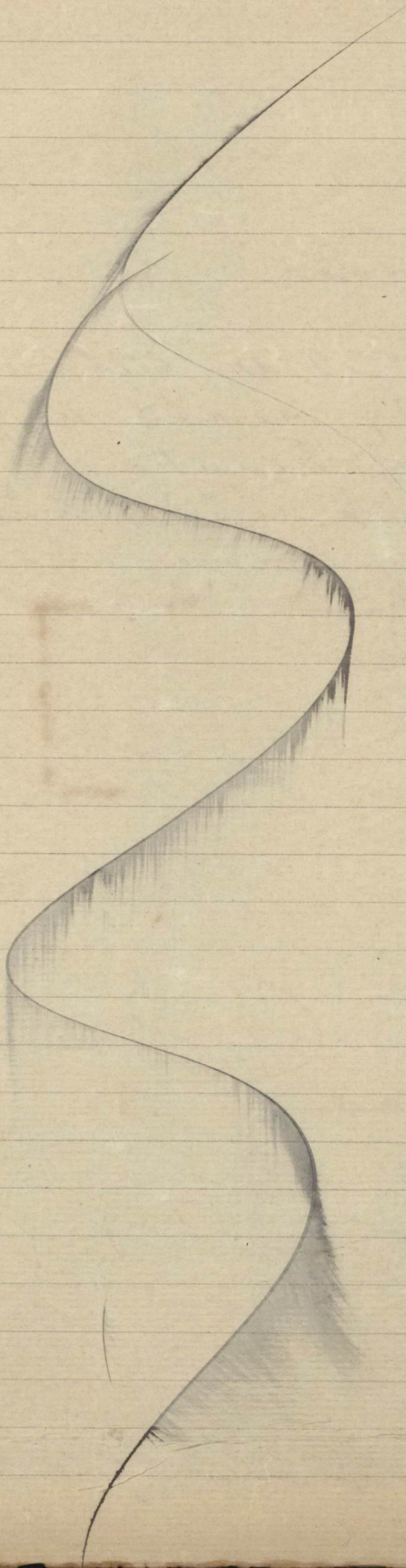
R 1500

R 2000

3.500



Paul Pavao
Paul Pavao





Justada

Los 29 de Setiembre de
1922, junto a petición
que sigue. En
Francisco Maravilhas,
Escuinte, a ciencia.
En, Paul M. A. S. S. S.,
Julesen.

DRS.
M. DE OLIVEIRA FRANCO
J. DE OLIVEIRA FRANCO
HERBERT HEISLER
ADVOGADOS



Exmo Sr Dr Juiz Federal do Paraná.

Sim.

P. 29. 14. 922

Paraná

O infra assignado pede que V E se digne mandar juntar o incluso instrumento de procuração aos autos da acção de manutenção de posse requerida pela União contra Jose Joaquim Cordeiro, para os devidos fins.

P. D.

Curitiba, 28 de Setembro de 1922
M. de Oliveira Franco



HAMMILLER MILL



Do Livro de Notas n.º 9 Fls

Preenchido Tradado

Procuração bastante que faz como outorgante José Joaquim Cordun do Doutor Manoel de Oliveira Soares, como adiante se vê. Saibaes quanto esta procuração bastante vem, que no anno de mil novecentos e vinte e um aos três dias do mez de Dezembro do dito anno, neste Districto, Município de São Jeronymo, Comarca de Tibagy, Estado do Paraná, em meus cartoris e perante mim Escrivã Districtal interino servindo de Tabelião pela lei, compareceu José Joaquim Cordun, vulgo José Martins, casado, brasileiro, lavrador domiciliado e residente neste Districto, reconhecido pelo proprio de mim Escrivã Districtal interino, servindo de Tabelião pela lei e das suas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, de quem dou fé, e perante as quaes por elle me foi dito que pela presente procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador onde com este se apresentará o Doutor Manoel de Oliveira Soares, advogado brasileiro, residente na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com poderes amplios e illimitados para seu nome de outorgante defender os seus direitos na acção processual proposta pelo Governos da União, no Juizo Federal deste Estado, pedendo seu dito procurador praticar todos e quaisquer actos que julgar necessarios para amparar os seus direitos, inclusive por tabelião esta em quem elle confiar que tudo dará por firme e valido. E de como assim disse e outorgou de quem dou fé; fiz esta procuração que me pediu e assignou e assignou com as testemunhas a tudo presentes e da cidade João Lück e João Perusso, ambos brasileiros, maiores, residentes nesta Cella, assignando a rzo de outorgante, por não saber ler nem escrever. Cornel Diolindo Correa de Mello, todo conhecido de mim

Antonio Joaquim Rodrigues, Escrivã Districtal interior
servindo de Jabellã pela lei que o escrevi e assigno em
publicas e rasas (Em testem: da verdade) estava e signal pu-
blicas Antonio Joaquim Rodrigues (assignador) Diolino
Cruz e Miller (Testemunhas) João Luiz, João Pereira. Es-
tava sellado um selo federal no valor de dois mil reis devi-
damente inutilizado, ora somente o que se encontra em
ditas folhas em ditos livros e o mesmo nota e que me re-
ponte e dou fi. Com Antonio Joaquim Rodrigues, Es-
crivã Districtal interior, servindo de Jabellã
pela lei que o escrevi, subscrito e assigno em
publicas e rasas. 5000

Com testem: P. do mandado

Antonio Joaquim Rodrigues





artigos que as jun. de Baby.
 Livro actual tomado pecunia,
 Lei p^ocia do precto pro^ossa
 do em se e refento a Unia
 Federal, do que f^oon p^ointo e
 do se.

Jun. 3 de abril de 1934

Paul^o P^ocia
 M^o A^o A^o
